



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2085, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

Altera redação do *caput* do artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam contingenciados 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que serão descontingenciados em conformidade com o desempenho positivo da arrecadação, mediante autorização legislativa específica, após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias do exercício financeiro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de junho de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador